



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0047/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 00401/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

INTERESSADA : ANA LUCIA RONI FRINHANI BOLONINI

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação à aposentação materializada pela **Ato Concessório de Aposentadoria nº 731, de 11/07/2023**, que versa sobre aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal do Estado, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários (calculados com base na última remuneração contributiva), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 c/c Lei Complementar nº 432/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de **ID. 1537086**, concluiu pela regularidade e consequente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à **aposentadoria especial** com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos, da EC 41/03, quais sejam: I) possuir mínimo de 50 anos de idade, se mulher; II) 20 anos de efetivo exercício no serviço público, III) 10 anos na carreira, IV) 5 anos no cargo, **sendo que, por se tratar de regra especial, deverá também contar com o mínimo de 25 anos no exercício efetivo da função de magistério, para servidoras do sexo feminino.**

No caso em apreço, a aposentada contava com 53 anos de idade quando da aposentação; 28 anos, 06 meses e 21 dias de tempo de contribuição; 26 anos, 3 meses e 05 dias de serviço público efetivo e no cargo; e 26 anos 3 meses e 06 dias na carreira em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos de ID n. 1534335.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Ressalto ainda que a interessada contava com 25 anos 10 meses e 02 dias computados para o tempo especial (tempo de serviço/contribuição no exercício efetivo da função de magistério), conforme declaração da SEDUC (ID 1526265).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 11 de março de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

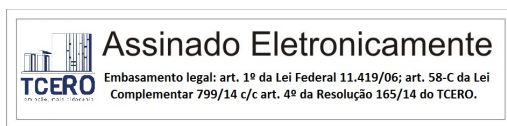


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Março de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA